

CONTRATO C-DEPJUR-Nº 139/91 CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO -
CDRJ, E A FIRMA ENAVI S.A - ENGENHARIA
NAVAL E INDUSTRIAL PARA A EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE DOCAGEM E REPAROS GERAIS
DAS CÁBREAS "PIAUI" E "CASTELLO
BRANCO".

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede à Rua do Acre nº 21, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CGC-MF sob o nº 42.266.890/0001-28, a seguir denominada CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente, Engº Celso Almeida Parisi, e ENAVI S.A - ENGENHARIA NAVAL E INDUSTRIAL, estabelecida na Rua Silva Jardim nº 212, em Ponta D'Areia, Município de Niterói, neste Estado, CGC nº 13.939.350/0001-60, por diante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor-Presidente Ronaldo Fucci, segundo a documentação constante do Processo nº 1-0802/87 - CDRJ, parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a execução dos serviços de docagem e reparos gerais das Cábreas "Piauí" e "Castello Branco", tudo de conformidade com o processo nº 1-0802/87 da CDRJ, a proposta da CONTRATADA, COM.91.305/91.306 de 29/08/91, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nelas estabelecidas, que contrariem as disposições deste Contrato e do Decreto-Lei nº 2300 de 21/11/86 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma modificação poderá ser introduzida na Planilha de Serviços, sem o consentimento prévio, por escrito, da CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontrados pela CONTRATADA na Planilha de Serviços no decorrer da execução dos mesmos, deverão ser comunicados, por escrito, à CDRJ, a fim de serem corrigidos de modo a bem definirem as intenções deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ reserva-se o direito de, a qualquer tempo, mediante simples comunicação, por escrito, à CONTRATADA, introduzir

Delegada a terceiros parte dos serviços contratados, proceder-se-á a um reexame ao Contrato, fazendo-se, então, as alterações necessárias, para a assinatura do respectivo aditivo, pelas

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Conforme a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CDRJ, o preço global, estimado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, é de CR\$ 471.842.955,00 (Quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros) referido ao mês de agosto/91.

alterações ou revisões na Planilha de Serviços, e a CONTRATADA se obriga a respeitar esse direito; mesmo que ocorram, como consequência, modificações nos serviços em andamento ou já realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

O prazo máximo para execução dos serviços ora contratados é de 75 (setenta e cinco) dias, no caso de docagem simultânea, ou 30 (trinta) dias para a Cábreá "Piauí" e 60 (sessenta) dias para a Cábreá "Castello Branco", no caso de docagens isoladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos estabelecidos no "caput" desta Cláusula serão contados a partir da emissão de Ordem de Serviço pela CDRJ, ou a entrega da embarcação à CONTRATADA, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O início de docagem das embarcações não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os prazos estabelecidos no "caput" desta Cláusula somente serão prorrogados por atos da CDRJ e por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e definido no Artigo 1058, do Código Civil, obrigando-se a CONTRATADA, na hipótese, comunicar à CDRJ, por escrito, o início e o término do motivo determinante da paralisação, registrando-se no Relatório Diário de Ocorrência, para efeito de igual prorrogação do prazo, obviamente reconhecido pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

Se a execução dos serviços não atender às exigências contratuais, a CDRJ, caso não prefira usar o direito de rescisão que lhe cabe, poderá delegar à terceiros, parte dos serviços em execução, sem que a CONTRATADA caiba qualquer direito a reclamação ou indenização, respondendo a CONTRATADA, diretamente, por quaisquer prejuízos que, como consequência, venha a sofrer a CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO

Delegada a terceiros parte dos serviços contratados, proceder-se-á a um reexame ao Contrato, fazendo-se, então, as alterações necessárias, para a assinatura do respectivo aditivo, pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Conforme a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CDRJ, o preço global, estimado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, é de CR\$ 471.842.955,00 (Quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros) referido ao mês de agosto/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço estabelecido no "caput" desta Cláusula, decorre do corte na Planilha da Cábreá "Castello Branco", dos itens 4.6, 7.8.5, 33, 36.1, 38, 39 e 40, que não são imprescindíveis à regularidade operativa da Cábreá.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No preço estabelecido no "caput" desta Cláusula estão incluídos, sem qualquer ônus para a CDRJ, todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos serviços ora contratados, tais como: licenças, impostos e taxas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços unitários constantes da carta da CONTRATADA, serão corrigidos mensalmente mediante aplicação do índice da coluna 15, Preços por Atacado, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, tornando-se por base a data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO

Os preços unitários e globais consideram a totalidade dos dispêndios diretos e indiretos, lucro, administração e encargos fiscais devidos, relacionados à execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, será revisto o preço ora pactuado, a fim de adequá-lo a essas situações.

PARÁGRAFO SEXTO

Os custos das eventuais alterações das especificações determinadas pela CDRJ, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira que impliquem em acréscimo ou redução dos serviços ou materiais, serão calculados com base na Planilha de Preços, ou acordados entre as partes e acrescidos ou deduzidos do

Os equipamentos e materiais indicados como de fornecimento da CONTRATADA, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, serão fornecidos pela mesma, sem qualquer ônus adicional para

626

CDRJ, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

627

valor a partir da primeira medição subsequente à realização dos serviços, após a celebração do Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições de todos os serviços executados, procedidos pela FISCALIZAÇÃO, independente de solicitação da CONTRATADA, obedecerão a seguinte rotina:

- a) As medições, exceto a inicial e final, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) A medição final será liberada após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, será feito à CONTRATADA, através de Ordens Bancárias, com base nos Certificados de Medições emitidos pela FISCALIZAÇÃO, devendo cada fatura, expressa em cruzeiros, ser paga no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua apresentação, obedecidos no processamento os seguintes prazos, contados a partir do último dia abrangido pela medição correspondente:

- a) Até o quinto dia a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes contratantes;
- b) Até o décimo dia a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo pela cobertura dos riscos de acidente de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos serviços, correndo por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, assistida, quando necessário, pela CDRJ, a liberação de licenças para execução dos serviços dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os equipamentos e materiais indicados como de fornecimento da CONTRATADA, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, serão fornecidos pela mesma, sem qualquer ônus adicional para a

628

CDRJ, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a manter no local dos serviços, um engenheiro devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo "curriculum vitae" será submetido à aceitação da CDRJ, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade, única e exclusiva, da CONTRATADA, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos inadequados.

PARÁGRAFO QUARTO

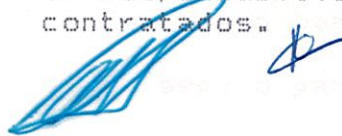
A responsabilidade da CDRJ e da CONTRATADA por perdas e danos em decorrência da execução do Contrato, fica limitada aos danos diretos, de acordo com o código civil brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços, objeto deste Contrato, serão fiscalizados pela Gerência do Porto do Rio de Janeiro e/ou seus prepostos, daqui por diante denominada, simplesmente, FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.



CLÁUSULA NONA - MULTA

A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,444% (quatrocentos e quarenta e quatro milésimos por cento) do valor total atualizado dos serviços não realizados.

o prazo estipulado na Cláusula Segunda deste Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela CDRJ, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

629

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações, e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a retirar dos serviços os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo ao Diretor Presidente da CDRJ.

CLÁUSULA OITAVA - CAUÇÃO

Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA efetuará, na Tesouraria da CDRJ, uma caução no valor de CR\$ 23.592.147,75 (Vinte e três milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) corrigida na forma do parágrafo segundo da Cláusula Terceira, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a qual poderá ser feita nas seguintes modalidades:

- a) Em moeda corrente do País;
- b) Em título da dívida pública da União ou fidejussória;
- c) Em fiança bancária;
- d) Em seguro-garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO

O montante caucionado, que não renderá juros e nem correção, somente será liberado após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA NONA - MULTA

A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,444% (quatrocentos e quarenta e quatro milésimos por cento) do valor total atualizado dos serviços não realizados, por dia que exceder

o prazo estipulado na Cláusula Segunda deste Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela CDRJ, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO e deverá ser recolhida na Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

De qualquer multa aplicada, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CDRJ judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados sem causa justificada;
- c) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, de acordo com a prática usual para execução de serviços desta natureza;
- e) Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- f) Se a CONTRATADA deixar de integralizar a caução e seus reforços, quando a mesma tiver sido desfalcada pela cobrança de multa por infrações contratuais;
- g) Se vier a ser homologada ou decretada a liquidação judicial ou extrajudicial, a concordata preventiva ou a falência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso da responsabilidade da rescisão ser atribuída à CONTRATADA, perderá esta, em favor da CDRJ, a caução depositada, sem prejuízo das demais combinações previstas neste Contrato, podendo ainda, ficar impedida de ser contratada pela CDRJ, pelo prazo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela CONTRATADA à CDRJ, será feita através de processo de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a CDRJ julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão, os materiais adquiridos, custas de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos incorridos, bem como devolvendo a caução e seus reforços depositados como garantia contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Rescindindo o Contrato, a CDRJ imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução, sem qualquer interferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1991.



CELSON ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente
COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO



RONALDO FUCCI
Diretor-Presidente
ENAVI S.A - ENGENHARIA NAVAL E INDUSTRIAL

Licitação n.º T.P. 021/91
Proc. 1.0802/87 Data: 1 1

TESTEMUNHAS:

10

20

Autorizado pela DIREXE
(Reunião n.º 907 - fls. 783 -
Proc. 1.0802/87)

Extrato Publicado no D O U, I Seção

Em. 081/11/91, Pág. 25.296